RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:38 hs. Em 16 / 09 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 12 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 584 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 1516 / 2025
Em: 03 / 12 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui o Programa Alerta 60+**, destinado a oferecer um canal rápido e acessível de atendimento ao idoso em situações de risco ou emergência, garantindo maior proteção, segurança e bem-estar.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar a criação do Programa Alerta 60+ no Município de Cabedelo, como instrumento de proteção e cuidado à pessoa idosa, oferecendo um canal rápido e acessível em situações de risco ou emergência. A medida busca garantir segurança, agilidade no atendimento e fortalecimento da rede municipal de apoio social, de saúde e de segurança.

A iniciativa encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura a proteção à vida e à saúde, bem como a prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados. Assim, trata-se de uma política pública essencial à efetivação da dignidade da pessoa idosa em nosso Município.

Ademais, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6F46-5E16-16FD-715A

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA "ALERTA 60+" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, **o** Programa Alerta 60+, destinado a oferecer suporte imediato e prioritário a pessoas idosas em situações de risco ou emergência, garantindo maior proteção, segurança e bem-estar.

Art. 2º O Programa Alerta 60+ tem como objetivos:

I – disponibilizar um canal rápido e acessível de comunicação entre idosos e os órgãos competentes de segurança, saúde e assistência social;

II – reduzir o tempo de resposta em situações de urgência, como quedas, acidentes domésticos, violência ou ameaça;

III – ampliar a rede de proteção ao idoso, integrando serviços municipais de saúde, segurança e assistência social;

IV – promover a inclusão tecnológica dos idosos por meio de ferramentas simplificadas de acesso ao serviço.

Art. 3º O Programa poderá funcionar por meio de:

I – linha telefônica gratuita exclusiva para atendimento dos idosos;

II – aplicativo ou dispositivo móvel de fácil manuseio, conectado à Central de Atendimento do Município;

III – integração direta com a Guarda Metropolitana os e serviços de assistência social, bem como de saúde de urgência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando à execução e manutenção do Programa Alerta 60+.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 16/09/2025 10:43:04 -03:00

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6F46-5E16-16FD-715A